

LEI N° 1513/2015.

Dá nova redação a Lei 1382/13, que institui a Comenda Ministro José Dantas, estabelece critérios para agraciamento e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, faço saber que a Câmara Municipal de Pau dos Ferros aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Comenda **Ministro José Dantas**, a ser expedida pela Câmara de Vereadores na forma prevista nesta Lei.

Art. 2º - Poderá ser agraciada com a Comenda **Ministro José Dantas**, os profissionais que prestaram relevantes serviços a Cidade de Pau dos Ferros, ou se destacaram de forma significativa para a qualidade de vida da população do Município, do Estado ou do País.

Art. 3º - A concessão da referida distinção far-se-á através de Decreto Legislativo quando observar-se-á:

I – Proposição à Câmara subscrita no mínimo por 2/3 (dois terços) dos Vereadores, acompanhado da biografia do pretendido candidato.

II - Proposição aprovada por no mínimo por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

Art. 4º - A entrega da Comenda **Ministro José Dantas**, far-se-á em sessão solene, conforme Regimento Interno desta Casa Legislativa, uma vez por ano.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala de despachos da Prefeitura de Pau dos Ferros, Estado do Rio Grande do Norte, em 03 de dezembro de 2015.

LUIZ FABRÍCIO DO RÉGO TORQUATO
Prefeito